



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

## Estado da Bahia

**Lei nº 1.241/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017**

*Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Barreiras/BA a Banda 26 de Maio.*

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Barreiras/BA a Banda 26 de Maio, instituída pela Lei nº 93, de 28 de novembro de 1989, pelo seu reconhecido valor histórico e cultural, que passará a se chamar Banda Municipal 26 de maio.

**Art. 2º** Ficará a Banda Municipal 26 de Maio, vinculada à Escola de Música Antonino Sampaio, nos termos do Regimento Interno da referida escola.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designará comissão especial para a elaboração do regimento interno da Banda Municipal 26 de maio, assegurando a participação de pelo menos 02 (dois) membros integrantes da Banda.

**Art. 3º** Ficará a Banda Municipal 26 de Maio subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cabendo a esta secretaria buscar a celebração de convênios na forma prevista no Art. 2º, da Lei 93/89.

**Parágrafo Único.** O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, providenciará o registro do bem cultural de natureza imaterial de que trata esta lei.

**Art. 4º.** Fica autorizado ao Prefeito Municipal de Barreiras conceder, a título de incentivo, aos alunos egressos da Escola de Música Antonino Sampaio, que colaborarem com sua participação efetiva na Banda Municipal 26 de Maio, Bolsa de Estudos equivalente a 60% (sessenta por cento) do menor salário pago ao funcionário público municipal, nos termos do Art. 1º, da Lei 321/96, modificado pela Lei 806/2008.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, suplementadas se necessário, em conformidade com Art. 3º, do Decreto 100/93.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 9 de maio de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal